



PROJETO DE LEI N ° 8509/2020

Altera dispositivo na Lei 5.510 de 08 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei :

Art.1º O Art. 4º da Lei 5.510 de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Os recursos do Fundo criado por esta Lei somente poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes à aquisição de imóvel destinado ao edifício sede, se for o caso e, construção e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

§1º Em caso de decretação pelo município de Caruaru, de estado de calamidade pública, depois de apreciado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal devolver recursos do Fundo, para o Poder Executivo Municipal.

§2º Os valores provenientes do Fundo a serem devolvidos ao Poder Executivo Municipal, devem ser utilizados exclusivamente para despesas relativas à situação de calamidade pública, sendo o valor deliberado pela Câmara Municipal de Caruaru, através de Projeto de Resolução, observando-se as disposições do parágrafo anterior.

§3º A devolução de recursos provenientes do Fundo acontecerá enquanto estiver vigente o Decreto Municipal de Calamidade Pública.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 02 de abril de 2020.

Vereador LULA TÔRRES
Presidente

Vereador RICARDO LIBERATO
1º Secretário

Vereador MARCELO GOMES
2º Secretário

(autoria da Mesa Diretora)